



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONVÊNIO Nº. 6/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Eucaliptos, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.422.986/0001-02, neste Ato representado por seu Prefeito em Exercício, senhor **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Elídio José Segala Carneiro**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.631.985-0 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 615.360.409-91; aqui denominada **CONVENIADO**, a **Associação de Ensino Social Profissionalizante**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica e beneficente de assistência social, imune às contribuições sociais na forma do artigo 195, §7º da CF, portadora do título de Utilidade Pública Federal, certificada como entidade beneficente de assistência social, com sede na Rua Maria Borba, 15, Vila Buarque - Consolação, Cidade de inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.549.301/0001-00 - SP, registrada no CMDCA sob n.º 884/CMDCA/2001(SP), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social doravante denominada **CONVENENTE**, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba**, neste ato representando pelo(a) Procurador(a) do Trabalho, firmam o presente convênio, com o objetivo comum a promoção a integração ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens, de acordo com o inciso III do Art. 203 da Constituição da República, para promover o desenvolvimento pessoal e profissional de jovem(s) aprendiz(es), nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90, da Consolidação das Leis do Trabalho – art. 424 e seguintes, com redação dada pela Lei n.º 10.097/00 e Lei n.º 11.180/05, e, do Decreto n.º 5.598/05, por meio da inserção de aprendiz(es) em programa de aprendizagem desenvolvido pela **CONVENENTE**, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

OBJETO

Cláusula Primeira – O Objeto do presente convênio é o estabelecimento de obrigações assumidas pelos signatários do presente convênio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a integração e a formação do(s) Aprendiz(es) para o mercado de trabalho, entendida a aprendizagem como o contrato especial de trabalho que propicia ao jovem maior de 14 (catorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, formação técnico profissional, realizada por meio de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'poo', 'M', and 'Elídio'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

progressiva, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico, tudo em conformidade com a Ata de Audiência PP n. 000390.2015.09.000/5, ocorrida junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba, como resultado de acordo judicial nos autos do processo n. 0000750-34.2015.5.09.0411.

Parágrafo Primeiro: Para consecução dos objetivos previstos no caput dessa cláusula, serão contratados 05 (cinco) jovens, provenientes de indicados pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande oriundos do atendimento assistencial da própria prefeitura.

Parágrafo Segundo: Ajustam as Partes que não haverá reposição de aprendizes durante a vigência do presente instrumento.

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Cláusula Segunda- O aprendiz desenvolverá as atividades práticas de aprendizado nas dependências do **CONVENIADO**, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria, sem ultrapassar o limite de horas semanais, previsto no Programa de Aprendizagem em Serviços Administrativos, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, nestas incluídas as horas destinadas às atividades teóricas, e sem prejuízo de sua frequência escolar.

I. São vedadas a compensação de horário do aprendiz e a prorrogação da sua jornada (art. 432 da CLT).

II. Fica assegurado mediante este instrumento e o contrato especial de trabalho de aprendizagem firmado com o Aprendiz, o fiel cumprimento da legislação pertinente a aprendizagem, inclusive a garantia de percepção do salário mínimo/hora, calculado com base na Nota Técnica n.º 52/DMSC/DEFIT/SIT/MTE, de 29 de maio de 2002, salvo condição mais favorável.

III. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato especial de trabalho, o aprendiz fará jus às férias, nos termos do artigo 130 da CLT, as quais serão indenizadas ao término do programa, conforme estabelecido no Programa de Aprendizagem validado pelo MTE.

Cláusula Terceira- O ambiente de Aprendizagem deve oferecer condições de segurança, saúde e higiene, em conformidade com as disposições do art. 405, e incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Quarta - As atividades exercidas pelo Aprendiz serão correlatas ao programa de aprendizagem no qual estiver inserido e condizentes com sua idade, condição física e de saúde. A falta de correlação entre as atividades do Aprendiz e as do Programa de Aprendizagem configura desvio de sua finalidade.

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIENTE** poderá a qualquer tempo realizar visitas técnicas nas dependências da **CONVENIADA** para avaliar as condições de realização do programa de aprendizagem, bem como os resultados obtidos.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** compromete-se desde já a não embarçar o acesso da **CONVENIENTE** às suas dependências.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'S.H.'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

Cláusula Quinta- São de responsabilidade da **CONVENENTE**:

- I** - Desenvolver e ministrar o curso de Aprendizagem para os aprendizes inseridos nas dependências da **CONVENIADA**, por meio de atividades teóricas e práticas, garantindo cumprimento de carga horária correlata aos percentuais mínimos estabelecidos pelas normativas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II** - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, e acompanhando a execução das atividades práticas na sede do **CONVENIADO**, sempre que identificada tal necessidade;
- III** - Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e emitir o respectivo certificado para o(s) aprendiz(es) que completar(em) com aproveitamento o programa de aprendizagem. Ao(s) Aprendiz(es) que, por qualquer motivo, tiver(em) interrompida sua participação no Programa, será concedida declaração de participação;
- IV** - Fornecer material pedagógico para o instrutor e para o(s) aprendiz(es);
- V** - Supervisionar o programa que será ministrado durante a formação técnico-profissional metódica do(s) aprendiz(es);
- VI** - Assegurar ao(s) Aprendiz(es) o direito à:
 - a) Registro do Contrato de Trabalho de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) Pagamento do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - c) Pagamento das férias e do 13.º salário;
 - d) Recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (FGTS, PIS, INSS, etc).
- VII** - Fornecer ao **CONVENIADO** uma das três vias do Contrato Individual de Trabalho de Aprendizagem firmado com seu(s) aprendiz(es).
- VIII** - Arcar com as despesas de transporte do(s) Aprendiz(es), quando este(s) requerer(em) tal benefício, ou quando outra solução não for adotada;
- IX** - Avaliar a solicitação de rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem, emitindo parecer acerca da possibilidade de aceitação;
- X** - Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem, informando ao Ministério Público do Trabalho caso identificada qualquer irregularidade na condução do Programa de Aprendizagem;
- XI** - Prestar contas ao Ministério Público do Trabalho acerca da utilização dos valores recebidos por meio do PP n. 000390.2015.09.000/5, no prazo estabelecido no presente instrumento.
- XII** - Apresentar ao Ministério Público do Trabalho os resultados advindos do presente Convênio

DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Cláusula Sexta- São de responsabilidade da **CONVENIADA**:

Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'S'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- I - Divulgar as ações integradas deste Convênio através dos meios de comunicação existentes no município.
- II - Proporcionar ao(s) Aprendiz(es) formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas relacionadas com o conteúdo teórico previsto no programa de aprendizagem e ressaltar a necessidade de realização de atividades teóricas em concomitância com as práticas;
- III - Proporcionar meios e locais adequados e seguros às atividades dos aprendizes.
- IV - Garantir que o processo de conhecimento se faça em tarefas de complexidade progressiva, vinculadas ao programa de aprendizagem no qual o jovem está inserido;
- V - Designar um monitor para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o(s) Aprendiz(es) durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, propiciando-lhe(s) suporte para a efetiva aprendizagem;
- VI - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa de aprendizagem;
- VII - Não atribuir ao(s) aprendiz(es) o transporte de dinheiro, objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física;
- VIII - Não permitir o uso, em serviço, de bicicleta ou veículo motorizado;
- IX - Informar à **CONVENENTE** toda e qualquer ação ou omissão por parte do jovem que demande a realização de orientação profissional.
- X - Tratar o jovem aprendiz com respeito e dignidade, respeitando a condição peculiar de trabalhador em desenvolvimento.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Cláusula Sétima – Cabe ao Ministério Público do Trabalho:

- I – Fiscalizar a correta execução do presente instrumento;
- II – Apoiar as Partes no esclarecimento de dúvidas atinentes ao objeto do Convênio em epígrafe;
- III – Realizar os repasses para consecução dos objetivos deste convênio, nos termos estabelecidos na Ata de Audiência PP n. 000390.2015.09.000/5;
- IV – Receber e analisar a respectiva prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**, e aprova-la caso esteja de acordo com os termos ora estabelecidos.

DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES

Cláusula Oitava – Não haverá, a nenhum título, repasse de valores entre os convenentes. Somente caberá à Convenente arcar com as despesas relativas aos contratos de aprendizagem, nos termos legais e em conformidade com a Ata de Audiência PP n. 000390.2015.09.000/5, ocorrida junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba.

Parágrafo Primeiro: A **CONVENENTE** deverá prestar contas ao Ministério Público do Trabalho acerca da utilização dos valores recebidos nos autos do PP n. 000390.2015.09.000/5, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do último contrato de aprendizagem.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Deverão compor a prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior as despesas com:

- a) Despesas com recursos humanos:
 - ✓ Instrutor
 - ✓ Assistente Social
 - ✓ Acompanhamento
 - ✓ Supervisão Educacional
 - ✓ Gestor de projeto
- b) Material didático:
 - ✓ Apostilas
 - ✓ Cópias e Impressões
- c) Despesas Administrativas:
 - ✓ Aluguel do espaço utilizado;
 - ✓ Luz do espaço utilizado;
 - ✓ Água do espaço utilizado
- d) Repasses para os jovens:
 - ✓ Salários
 - ✓ Encargos
 - ✓ Benefícios (Assistência médica e odontológica)
 - ✓ Lanche para as atividades teóricas
 - ✓ Vale transporte
 - ✓ Provisões de 13º salário e férias

Parágrafo Terceiro: Se ao final do prazo de vigência do presente instrumento houver sobra dos valores provenientes dos autos do PP n. 000390.2015.09.000/5, a **CONVENIENTE** poderá apresentar novo projeto para utilização desse saldo remanescente.

ANEXO CONTRATUAL

Cláusula Nona - A Ata de Audiência PP n. 000390.2015.09.000/5, ocorrida junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba é parte integrante do presente Convênio na condição de anexo contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima – O prazo de vigência do presente Convênio é de 16 (dezesesseis) meses, passando a vigorar a partir da data de contratação dos aprendizes, que deverá ser a mesma para todos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Primeira – Os signatários poderão a qualquer momento rescindir o presente convênio, sem aviso prévio, para tanto comunicando por escrito a outra, caso haja:

I - Inadimplemento dos termos e condições no presente convênio estabelecidos e/ou acordados entre os signatários;

II - Prática de atos, por um dos signatários, que prejudique o nome e/ou imagem da parte contrária perante terceiros, sem prejuízo de eventuais perdas e danos devidos à parte inocente, bem como quaisquer outras indenizações e medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

III – Desvio de finalidade da Aprendizagem e/ou descumprimento por quaisquer das Partes das Leis e Normas que regulamentam esta modalidade especial de contratação, bem como o descumprimento de quaisquer dispositivos atinentes ao presente instrumento;

V – Utilização total do montante disponibilizado em Ata de Audiência PP n. 000390.2015.09.000/5, ocorrida junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba, como resultado de acordo judicial nos autos do processo n. 0000750-34.2015.5.09.0411

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda - Por entender que a aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o(s) aprendiz(es) quanto para o(s) tomador(es) de serviço(s), tendo como premissa preparar o(s) jovem(ns) para desempenhar atividades profissionais e desenvolver capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e formar mão-de-obra qualificada, o **CONVENIADO** compromete-se com tal formação e preparo, com vistas a possibilitar aos jovens seu ingresso e manutenção no mercado de trabalho.

Cláusula Décima Terceira - A **CONVENIENTE** não será responsabilizada por perdas, extravios, danos (inclusive materiais ou morais) decorrentes de atos ou omissões do(s) Aprendiz(es), durante a realização das atividades práticas do programa de aprendizagem.

Parágrafo único: A **CONVENIADA** deverá arcar com eventuais condenações e custas decorrentes de processos judiciais a que tenha dado causa durante a realização pelo aprendiz das atividades práticas do Programa de Aprendizagem.

Cláusula Décima Quarta – Caso a **CONVENIENTE** identifique qualquer irregularidade durante a execução da parte prática do Programa de Aprendizagem, poderá imediatamente retirar os jovens das dependências da **CONVENIADA**, comunicando formalmente ao Ministério Público do Trabalho o ocorrido.

Cláusula Décima Quinta – Nenhum dos signatários poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e deveres decorrentes do presente Convênio a terceiros estranhos a esta contratação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'Sf'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Sexta – Quaisquer alterações nos termos e condições deste Convênio deverão ser objeto de mútua negociação e acordo entre os signatários contratantes, devidamente formalizados por escrito.

Cláusula Décima Sétima – A omissão ou tolerância dos signatários em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio não constituirá novação, alteração de suas condições ou cláusulas, ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula Décima Oitava – Fica vedada a utilização por qualquer meio, inclusive por imagem ou fotografia, do nome e/ou logomarca de quaisquer das Partes, sem a autorização prévia e expressa da Parte Contrária.

Cláusula Décima Nona – As partes declaram e garantem mutuamente que:

- (i) Adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (ii) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste instrumento e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (iii) Não utilizam de trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- (iv) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (v) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, no que for cabível, executando suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, e
- (vii) Envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições acima desta Cláusula.

Cláusula Vigésima - A **CONVENIENTE** se compromete a apresentar à **CONVENIADA**, quando solicitado, os documentos resultantes da auditoria externa, realizada conforme determinações emanadas da Lei 12.101/09 e Decreto n.º 7237/10.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'SFB'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Vigésima Primeira – Os resultados obtidos em razão da celebração desse instrumento serão mensurados após o término de sua vigência, a partir da análise do aproveitamento dos aprendizes (assiduidade, avaliações), bem como de relatório de acompanhamento elaborado após a realização de visita técnica.

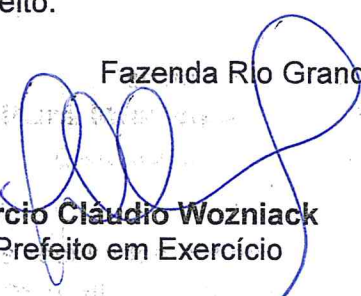
DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda - Os signatários elegem o Foro Central da Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

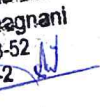
P/ CONVENIADA:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Elídio José Segala Carneiro
Secretário Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador do Município-OAB/PR nº 65260

P/CONVENENTE:


ESPRO - Ensino Social Profissionalizante
José Eduardo Carmagnani
CPF: 045.315.568-52
RG: 8.666.483-2


ESPRO - Ensino Social Profissionalizante
Fábio Valentim Escalera
Superintendente Adm - Financeiro.

Associação de Ensino Profissionalizante

P/MPT:

Ministério Público do Trabalho – 9ª Região

TESTEMUNHA CONVENIADA: Nome:
CPF:


Rozinete M.ª Sarote
Téc. Controle Administrativo
Matri. 349295 CPF 003.455.54384.

TESTEMUNHA CONVENENTE: Nome:
CPF:


SORAIA MELCHIONETTO
834.754.869-20





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

1

ATA DE AUDIÊNCIA
PP nº 000390.2015.09.000/5

Às 14h30min do dia 15 de setembro de 2015, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Excelentíssima Procuradora Regional Do Trabalho, Doutora Mariane Josviak, compareceu: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 95.422.986/0001-02, situado(a) à Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, representado(a) por Cristiane Maria Oliveira Chaves, Professora, CPF nº: 085.502.037-77, Elidio Jose Segala Carvalheiro, Secretario Do Trabalho, RG nº: 46319850/PR, CPF nº: 615.360.409-91, **ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 51.549.301/0007-03, situado(a) à Rua Lourenço Pinto 190, Curitiba/PR, representado(a) por Gilbert Marconi, Consutor De Marketing, CPF nº: 044.337.089-33, Soraia Melchiorretto, gerente, portadora do CPF n. 834.754.869-20, para instrução do procedimento acima indicado:

O presente procedimento preparatório instaurado em face do município de Fazenda Rio Grande, tendo como propósito o combate ao trabalho infantil na supracitada região:

Igualmente, o Ministério Público do Trabalho busca fomentar políticas públicas, programas e projetos tendentes a fomentar a prática de ações afirmativas à inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade social em projeto de profissionalização.

Considerando que a Constituição da República consagrou a Proteção Integral das Crianças e Adolescentes como um dos seus princípios basilares (art. 227);

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), passou a ter, como uma de suas metas, a formação para o trabalho;

Considerando que vários diplomas internacionais tutelam os direitos das crianças e adolescentes: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Pacto de Nova Iorque (1966); Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

Considerando a existência de acordo judicial nos autos do processo n. 0000750-34.2015.5.09.0411, entre o Ministério Público do Trabalho e o Supermercado Bavaresco Ltda;

Considerando que no mencionado acordo a entidade sem fins lucrativos **ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE** foi favorecida com a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), parcelado em 10 parcelas;

Considerando que por sugestão da Procuradora do Trabalho Oficiante, os valores recebidos pela entidade ESPRO deveriam ser destinados à inserção de jovens em situação de vulnerabilidade na administração pública do município de Fazenda Rio Grande;

Considerando que a entidade ESPRO por sua representante legal concorda que os valores recebidos sejam destinados a projetos de aprendizagem na região;

Considerando que os representantes do Município de Fazenda Rio Grande concordam em adotar todos os procedimentos administrativos legais para implementar aprendizagem com a instituição ESPRO, resolvem:

1ª) Formalizar projeto piloto perante à administração pública local de inclusão de adolescentes em vulnerabilidade na administração pública, na qualidade de aprendizes, respeitando a Lei nº 10.097/2000;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'K'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

2

2ª) Para tanto será formalizado convênio de parceria entre as partes, onde o município se compromete a adotar todos os trâmites legais pelo prazo máximo até 30 de outubro, sendo que após esse prazo a instituição ESPRO estaria liberada para empregar supracitados valores em outro projeto social.

Mariane Josviak

Procuradora Regional Do Trabalho

Cristiane Maria Oliveira Chaves

Professora

Gilbert Marconi

Marketing

Elidio José Segala Carvalheiro

Secretário do Trabalho

Soraia Melchiorretto

gerente

Mariane Josviak

Procuradora Regional Do Trabalho

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt9.mpt.mp.br/>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

